

1

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) Hora, Data e Local: A Assembleia foi realizada no dia 06 de abril de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, bairro Engenho Nogueira, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

2) Convocação e Publicações: A Assembleia foi convocada conforme edital publicado nos seguintes jornais: **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, (dias 19, 24 e 31 de março de 2015) e **Estado de Minas** (dias 18, 19, 24 e 31 de março de 2015).

3) Presença: Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando 83,72% do capital votante e 19,87% das ações preferenciais de emissão da Companhia. Presentes também o Diretor Presidente da Companhia, Rômulo Erwin de Souza, o Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Ronald Seckelmann e membro do Conselho Fiscal, Sra. Telma Suzana Mezia.

4) Mesa: Presidente, Paulo Penido Pinto Marques; Primeiro Secretário, Luiz Leonardo Cantidiano, Segundo Secretário, Marcus de Freitas Henriques e Terceiro Secretário, Gustavo Godinho Capanema Barbosa.

5) Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) eleição dos membros do Conselho de Administração para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 e seus respectivos suplentes; e (ii) eleição do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Os documentos pertinentes às matérias da Ordem do Dia foram disponibilizados previamente aos Acionistas na sede da Companhia, na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), e também nos websites da Companhia (www.usiminas.com), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

6) Registros Preliminares: Antes do início dos trabalhos, o representante dos acionistas Banco BTG Pactual S.A. e fundo por ele representado nesta Assembleia afirmou que irá gravar sua participação na Assembleia, tendo o Presidente da Mesa autorizado tal gravação e não tendo os demais presentes apresentado qualquer oposição. Fica registrado que o Presidente da Assembleia, a pedido dos acionistas Banco BTG Pactual S.A. e fundo por ele representado nesta Assembleia, autorizou a participação dos dois notários convidados pelo acionista Banco BTG Pactual e pelo acionista Siderar S.A.I.C., respectivamente. Fica ainda registrado, a pedido do representante do acionista Confab Industrial S.A., que o acionista VR1 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado não está presente nesta Assembleia e que o acionista Sankyu S.A. está presente com a titularidade de 9.147.100 ações



(i) **EIJI HASHIMOTO**, japonês, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 236.445.668-10, RNE V928542-8, com endereço na Avenida Paulista, 2.300, cj. 181/183, São Paulo/SP;

(ii) **FUMIHIKO WADA**, japonês, casado, empresário, portador do Passaporte nº TK4179689, com endereço em Room 772 Ohtemachi Bldg, 1-6-1, Ohtemachi, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão;

(iii) **PAULO PENIDO PINTO MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 269.139.176-00, Identidade nº M-751.698, SSP/MG, com endereço na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, Belo Horizonte/MG;

(iv) **RITA REBELO HORTA DE ASSIS FONSECA**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 790.197.496-68, Identidade MG 3.472.565 SSP/MG, com endereço na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, Belo Horizonte/MG;

(v) **ELIAS DE MATOS BRITO**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 816.669.777-72, Identidade nº 074.806/0-3, expedida pelo CRC/RJ, com endereço na Rua Heróides de Oliveira, n. 69/1.202, Niterói/RJ;

(vi) **DANIEL AGUSTÍN NOVEGIL**, argentino, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº 10330160N, com endereço na Avenida Leandro N. Alem, 1067, Buenos Aires, Argentina;

(vii) **ROBERTO CAIUBY VIDIGAL**, brasileiro, separado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 007.763.518-34, Identidade nº 2.979.475-4, com endereço na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, Belo Horizonte/MG;

(viii) **LÍRIO ALBINO PARISOTTO**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob n. 057.653.581-87, Identidade n. 32.661.388-2 – SSP/SP, com endereço na Alameda Franca, 660, 22º Andar, São Paulo – SP.

(2) Como suplentes, respectivamente:

(i) **Takaaki Hirose**, japonês, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 236.895.678-66, RNE G019831-0, com endereço na Avenida Paulista, 2.300, cj. 181/183, São Paulo/SP, na condição de primeiro suplente dos Conselheiros Eiji Hashimoto, Fumihiko Wada e Paulo Penido Pinto Marques;

(ii) **Hirohiko Maeke**, japonês, casado, advogado, portador do Passaporte nº TK0437339, com endereço em 4-10-3-W1904, Minatomirai, Nishi-ku, Yokohama-city, Kanagawa, Japão, na condição de segundo suplente dos Conselheiros Eiji Hashimoto, Fumihiko Wada e Paulo Penido Pinto Marques;

A collection of handwritten signatures and scribbles in black ink, located at the bottom of the page. Some are clearly legible, while others are more abstract or overlapping.

ordinárias e 7.100 ações preferenciais classe A. Foi ainda esclarecido pela Mesa que os Mapas de Votação da presente Assembleia indicarão os votos proferidos por cada acionista individualmente.

7) DELIBERAÇÕES APROVADAS:

7.1) Inicialmente, foi aprovado, por maioria, com o voto contrário dos acionistas Banco BTG Pactual e fundo por ele representado nesta Assembleia, bem como do acionista Geração Futuro L Par, que a ata da Assembleia será lavrada sob a forma de sumário e que sua publicação será realizada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

7.2) Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Aloísio Macário de Souza ao cargo de suplente do Sr. Marcelo Gasparino da Silva no Conselho de Administração, para o qual havia sido eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2014 pelo processo de votação em separado, na forma prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1976, foi indagado aos acionistas minoritários presentes se haveria interesse na realização de eleição em separado do novo suplente do Sr. Marcelo Gasparino da Silva. Considerando a ausência de manifestação de acionistas minoritários titulares de ações preferenciais representando mais de 10% (dez por cento) do capital social, restou prejudicado o processo de votação em separado previsto no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1976 para a vaga de suplente do Sr. Marcelo Gasparino da Silva no Conselho de Administração, permanecendo vago este cargo. Fica registrado que os acionistas minoritários titulares de ações ordinárias presentes a esta Assembleia manifestaram que não participariam da eleição em separado.

7.3) Tendo em vista a renúncia apresentada pelo conselheiro Wanderley Rezende de Souza e por seu suplente, Sr. Hudson de Azevedo, os quais haviam sido eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014 pelo sistema do voto múltiplo, foi realizada, conforme previsto no caput do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, excluídos aqueles que anteriormente haviam sido eleitos por meio de votação em separado. Não tendo sido solicitada a adoção do processo de voto múltiplo na presente Assembleia por acionistas que perfizessem quorum superior a 5% (cinco por cento) do capital votante no momento da solicitação, a eleição dos membros do Conselho de Administração foi realizada pelo sistema de votação majoritária. Foi aprovado, por maioria, com voto contrário do acionista Banco BTG Pactual e do fundo por ele representado nesta Assembleia (que apresentaram a proposta de 12 vagas), a eleição para 8 (oito) vagas na presente Assembleia, mantendo-se o número de cargos que havia sido fixado na Assembleia Geral Ordinária de 2014.

7.3.1.) Realizada a votação, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, foram eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no item 7.3.2 abaixo:

(1) Como titulares:

[Handwritten signatures and marks corresponding to the list of elected members, including names like Wanderley Rezende de Souza, Hudson de Azevedo, and others.]

(iii) **Yoichi Furuta**, japonês, casado, empresário, portador do Passaporte nº TH6520391, com endereço em 6-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, na condição de terceiro suplente dos Conselheiros Eiji Hashimoto, Fumihiko Wada e Paulo Penido Pinto Marques;

(iv) **Gileno Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 441.159.206-10, Identidade nº MG1051451, SSP/MG, com endereço na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, Belo Horizonte/MG, na condição de suplente da Conselheira Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca;

(v) **Oscar Montero Martinez**, argentino, casado, engenheiro industrial, portador do Passaporte nº 14.126.591, com endereço na Avenida Leandro N. Alem, 1067, Buenos Aires, Argentina, na condição de primeiro suplente dos Conselheiros Alcides José Morgante, Daniel Agustín Novegil e Roberto Caiuby Vidigal

(vi) **Pablo Daniel Brizzio**, argentino, casado, engenheiro industrial, passaporte nº AAB 751447, com endereço na Avenida Leandro N. Alem, 1067, Buenos Aires, Argentina, na condição de segundo suplente dos Conselheiros Alcides José Morgante, Daniel Agustín Novegil e Roberto Caiuby Vidigal;

(vii) **Mario Giuseppe Antonio Galli**, italiano, solteiro, graduado em Filosofia, inscrito no CPF sob o nº 831.771.675-91, Identidade nº V691443-O Permanente, CGPI/DIREX/DPF, com endereço na Avenida Leandro N. Alem, 1067, Buenos Aires, Argentina, na condição de terceiro suplente dos Conselheiros Alcides José Morgante, Daniel Agustín Novegil e Roberto Caiuby Vidigal;

(viii) **Mauro Gentile Rodrigues da Cunha**, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF sob o n. 004.275.077-66, Identidade n. 440.399 MM, com endereço na Rua Joaquim Floriano n. 1.120/101, São Paulo - SP.

7.3.2) Foi adotado pela Mesa um processo de votação dos membros do Conselho de Administração, colocando nome a nome os candidatos em votação. Fica registrado que, após a eleição dos sete primeiros Conselheiros titulares e suplentes acima nomeados, a Assembleia Geral foi suspensa para que os acionistas integrantes do Grupo de Controle realizassem reunião prévia para deliberar sobre a definição do voto a ser por eles proferido nos candidatos apresentados pelos demais acionistas à oitava vaga no Conselho de Administração. Após a retomada dos trabalhos da Assembleia Geral, os membros do Grupo de Controle, totalizando 380.767.434 ações ordinárias, apresentaram voto contrário à eleição dos dois candidatos apresentados para a oitava vaga no Conselho de Administração, conforme determina o Acordo de Acionistas, em razão de não terem chegado a consenso na reunião prévia sobre os candidatos apresentados. Os demais acionistas presentes votaram da seguinte forma: (I) GKJE Associates LP, fundos administrados

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

por JP Morgan, fundos administrados por Citibank, Geração L Par Fundo de Investimento em Ações, Lírio Parisotto, Banco Econômico S.A. em Liquidação Extrajudicial, VIC DTVM S.A., Victor Adler, Thomaz de Aquino Arantes, Sankyu S.A., Hagop Guerekmezian, Hagop Guerekmezian Filho, Karoline Guerekmezian Velloso, Regina Nieto Motta Guerekmezian, totalizando 22.512.631 ações ordinárias, votaram pela eleição do Sr. Lírio Albino Parisotto como titular e do Sr. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, como suplente; (ii) os acionistas Banco BTG Pactual S.A. e fundos por ele representados nesta Assembleia, totalizando 15.727.933 ações ordinárias, votaram pela eleição do Sr. Marco Antônio Bologna como titular e da Sra. Vanessa Claro Lopes, como suplente. Diante disso, o Presidente da Mesa, tendo em vista a deliberação aprovada nesta Assembleia Geral de que deveria haver eleição para 8 (oito) vagas para o Conselho de Administração, declarou inválidos os votos proferidos pelos membros do Bloco de Controle e decidiu que deveria ser eleito, para a oitava vaga, o candidato que recebeu o maior número de votos favoráveis dos acionistas não integrantes do Bloco de Controle. O Mapa de Votação, com a indicação dos acionistas que participaram da eleição dos conselheiros, bem como o número de votos recebidos por cada candidato e as abstenções proferidas, foi rubricado pela Mesa e será arquivado na sede da Companhia.

7.3.3) Em conformidade com as deliberações acima, e considerando os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2014 pelos processos de votação em separado previstos no artigo 12, §1º, do Estatuto Social e no artigo 141, §5º, da Lei nº 6.404/1976, a composição do Conselho de Administração da Companhia ficou assim consolidada, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2016:

Membros Efetivos
Eiji Hashimoto
Fumihiko Wada
Paulo Penido Pinto Marques
Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca
Elias de Matos Brito
Daniel Agustín Novegil
Roberto Caiuby Vidigal
Lírio Albino Parisotto
José Oscar Costa de Andrade
Marcelo Gasparino da Silva

Membros Suplentes
Takaakil Hirose
Hirohiko Maeke
Yoichi Furuta
Gileno Antônio de Oliveira
Pablo Daniel Brizzio
Mario Giuseppe Antonio Galli
Oscar Montero Martinez
Mauro Gentile Rodrigues da Cunha
Chrysantho de Miranda Sá Junior
Cargo Vago

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller initials scattered across the bottom margin.

7.3.4) Consignar que foi informado aos acionistas que os conselheiros eleitos na presente Assembleia estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, bem como que a posse dos conselheiros de administração ora eleitos fica condicionada: (i) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; (ii) à efetiva assinatura da declaração acima referida; (iii) à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); e (iv) no caso dos conselheiros residentes no exterior, à constituição de representante residente no País, nos termos do artigo 146, § 2º, da Lei nº 6.404/1976.

7.4) Fica registrado que, antes da deliberação sobre o item 2 da ordem do dia, a Assembleia Geral foi novamente suspensa para que os integrantes do Grupo de Controle deliberassem, em reunião prévia, sobre o voto a ser por eles proferido neste item da ordem do dia. Retomados os trabalhos da presente Assembleia, foi informado que, de acordo com a Ata da Reunião Prévia do Grupo de Controle, os membros do Grupo de Controle não chegaram a um consenso sobre a indicação do Presidente do Conselho de Administração. Diante disso, o Presidente da Mesa informou que a Companhia havia recebido previamente, dos acionistas Tempo Capital Principal FIA e Geração L Par FIA, a indicação do Sr. Marcelo Gasparino da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e perguntou se algum acionista possuía outra indicação. O representante dos acionistas Banco BTG Pactual e Fundo de Investimento Multimercado LS Investimento no Exterior, inicialmente indicou o Sr. Marco Antonio Bologna, e, caso esta indicação não fosse considerada, a Sra. Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca como candidata ao cargo de Presidente do Conselho de Administração. A Sra. Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca informou, que, tendo em vista a ausência de consenso entre os controladores, não poderia aceitar a indicação. Uma vez colhidos os votos, apurou-se que os acionistas GKJE Associates LP, fundos administrados por JP Morgan, fundos administrados por Citibank, Geração L Par Fundo de Investimento em Ações, Lírio Parisotto, Banco Econômico S.A. em Liquidação Extrajudicial, VIC DTVM S.A., Victor Adler, Thomaz de Aquino Arantes, Sankyu S.A., Hagop Guerekmezian, Hagop Guerekmezian Filho, Karoline Guerekmezian Velloso, Regina Nieto Motta Guerekmezian, totalizando 22.512.631 ações ordinárias, votaram favoravelmente à eleição do Sr. Marcelo Gasparino da Silva como Presidente do Conselho de Administração. Os acionistas integrantes do Grupo de Controle apresentaram voto contrário à eleição do candidato indicado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme determina o Acordo de Acionistas, em razão de não terem chegado a consenso na reunião prévia. O representante dos acionistas Banco BTG Pactual e Fundo de Investimento Multimercado LS Investimento no Exterior informou que, diante da recusa da Sra. Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca, não votaria em nenhum candidato ao cargo de Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia informou que será realizada a eleição do Presidente do Conselho de Administração uma vez que, nos termos do artigo 12, parágrafo segundo, do Estatuto Social, a Assembleia Geral que eleger os conselheiros de administração deve eleger também o Presidente do órgão. Em vista disso, o Presidente da Mesa declarou inválidos os votos proferidos pelos membros

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. On the right side, there is a large, vertical signature that appears to be 'Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca'. Below it, there is another signature that looks like 'JP'. On the left side, there are several smaller, less legible signatures and scribbles. Some of these scribbles include arrows pointing towards the text above.

do Bloco de Controle e declarou eleito, por maioria, o Conselheiro **Marcelo Gasparino da Silva**, acima qualificado, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. O Mapa de Votação, com a indicação dos votos e abstenções proferidas, foi rubricado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia.

8) MANIFESTAÇÕES: Foram arquivadas na sede da Companhia todas as manifestações e protestos apresentados por escrito pelos acionistas presentes (inexistindo quaisquer outras), quais sejam: (i) Manifestação apresentada pela Sankyu S.A.; (ii) Manifestação apresentada por Geração Futuro L Par. Fundo de Investimento em Ações; (iii) Documento com votos proferidos por fundos representados por JP Morgan; (iv) Documento com votos proferidos por fundos representados por Citibank; (v) 5 manifestações de voto e/ou protestos apresentados por Banco BTG Pactual e Fundo de Investimento Multimercado LS Investimento no Exterior; (vi) manifestação apresentada pela acionista Previdência Usiminas; (vii) manifestação apresentada pelas acionistas integrantes do Grupo NSSMC; (viii) manifestação apresentada pelas acionistas integrantes do Grupo T/T.

9) ENCERRAMENTO: Fica registrado que as deliberações da presente Assembleia foram encerradas às 21:00. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata contendo o sumário dos fatos ocorridos, a qual, depois de aprovada, vai assinada pela Mesa e pelos acionistas abaixo assinados.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.

Mesa:

Paulo Penido Pinto Marques

Presidente

Luiz Leonardo Cantidiano, Marcus de Freitas-Henriques e Gustavo Godinho Capanema Barbosa

Secretários

Acionistas:

Handwritten signatures of the Mesa members and shareholders, including names like Paulo Penido Pinto Marques, Luiz Leonardo Cantidiano, Marcus de Freitas-Henriques, Gustavo Godinho Capanema Barbosa, and various acionistas.



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS - CNPJ: 60.884.730/0001-05
 Sede: Rua Professor José Vieira de Mendonça 3.011 - Engenho Negreira - Belo Horizonte - MG

ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS - LIVRO DE PRESEÇA

Assembleia Geral Extraordinária de 06 de abril de 2015, às 18:00 horas.
 Edital publicado nos jornais DC-MG e Estado de Minas a partir de 18 de março de 2015

Nome do Acionista	Assinatura	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
CONFAB INDUSTRIAL S.A.		25.000.000	-
METAL ONE CORPORATION		759.248	-
MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A		2.649.544	-
NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL CORP		27.347.296	307.426
NIPPON USIMINAS CO LTD		119.969.268	2.830.832
PREVIDÊNCIA USIMINAS		34.109.702	-
PROSID INVESTMENTS S.C.A.		20.000.000	-
SIDERAR S.A.I.C.		136.431.246	-
TERNUM INVESTMENTS S.A.R.L.		296.404	17.939.198
FUNDOS ADMINISTRADOS POR GRUPOGAM		-	1.052.800
AMUNDI FUNDS		-	470.700
AMUNDI ACTIONS EMERSENTS		-	-
FUNDOS ADMINISTRADOS POR CITIBANK		2.930.618	43.462.677
BANCO BTG PACTUAL S.A.		10.000	-
FUNDOS ADMINISTRADOS POR BTG PACTUAL		15.717.933	1399.318
GERAÇÃO LOPK FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		-	-
OPALPA PERIDO PINTO MAREQUES		100	-
LIKIO ALBINO PARISCOTTO		1	-

(X1) CONFORME NÚTACIEM ANEXA

Nome do Acionista	Assinatura	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
TERMO CAPITAL PRINCIPAL FUNDADO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES			
GERAÇÃO LPARU		5.414.400	5.424.492
VIC GIERALBUPOBA		2.400	544.300
VICTOR ADLER		1000	880.000
JOSÉ LUIZ BARBOSA		-	28.000
THOMAS DE AQUINO BRANDES		674	4500
HAGOP GUERKMEZIAN		162.200	354.000
HAGOP GUERKMEZIAN FILHO		11.200	68.500
KAROLINE GUERKMEZIAN NEUOSO		11.200	69.900
REGINA NIETO GUERKMEZIAN		11.200	68.500
KATHLEEN NIETO GUERKMEZIAN		11.200	69.831
FLOREANO RUBENRO FILHO		-	349.900
SHANKY S.A.		9.417.100	9.100
GRUPE ASSOCIATES L.P.		11.200.353.600	-
JOÃO AUGUSTO MAREQUES SANDOVAL		4	-
GILRUIE SPADARINI BOQUINI		1	-
FERNANDA LUIZA VALENTE DE OLIVEIRA GONINHO		5	-
TEREIA JUZIANA MEZIA		100	1.000
BANCO ECONOMICO S A EM LICUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL		5.861.352	-
JOSÉ OTAVIO NEVO SARAIVA		8	-
GILBERTO FERREIRA ISSA		-	11.440
ALEXANDRE PEDERZINI ISSA		-	1.000

MAPA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - AGE 6/4/2015

NOME DO AÇIONISTA	AÇÕES VOTANTES	Eiji Hashimoto	Furnilho Wada	Paulo Penido	Rita Fonseca	Elias Brito	Roberto Vidigal	Daniel Novegill	Mercio Antonio Bologna	Lirio Albino Parisotto
NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL CORP	27.347.759	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
NIPPON USIMINAS CO LTD	119.969.786	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
METAL ONE CORPORATION	759.248	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
MIYUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A	7.449.544	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
TERNUM INVESTMENTS S.A.R.L	101.131.296	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
TERNUM INVESTMENTS S.A.R.L	36.000.000	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
CONFAB INDUSTRIAL SA	26.000.000	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
PROSID INVESTMENTS S.C.A	20.000.000	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
SIDEPAR S.A.I.C	10.000.000	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
PREVIDENCIA USIMINAS	34.109.762	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Contra
GKLE ASSOCIATES, LP	2.353.200	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Favor
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND	25.404	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Favor
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F	222.400	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Favor
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO	4.900	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Favor
BRUNEL INVESTMENT AGENCY	10.680	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra
FIDELITY SALEM STREET TRUST : SPARTAN EMERGING MARKETS IND FD	14.900	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	Favor
HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST	1.900	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF	54.339	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	Abstenção

SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF	17.246	Favor	Abstenção	Abstenção																		
SCIWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND	10.000	Favor	Abstenção	Abstenção																		
THE BANK OF KOREA	12.970	Contra	Contra	Contra																		
VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FDS	21.500	Favor	Favor	Favor																		
VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FDS A S OF V INTER E I FDS	21.500	Favor	Favor	Favor																		
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY	14.000	Favor	Favor	Favor																		
VANGUARD TOTAL WSI.FD. A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS	19.400	Favor	Favor	Favor																		
GERCAO L.PAIR FUNDO DE INVESTIMENTO FM ACOES	4.617.400	Favor	Favor	Favor																		
BANCO ECONOMICO S/A	5.381.352	Favor	Favor	Favor																		
VIC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	2.400	Favor	Favor	Favor																		
VICTOR ADLER	1.000	Favor	Favor	Favor																		
THOMAZ DE AQUINO ARANTES	674	Favor	Favor	Favor																		
SANKYU S.A	8.147.100	Favor	Favor	Favor																		
HAGOP GUEREKMEZIAN	162.200	Favor	Favor	Favor																		
HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO	11.200	Favor	Favor	Favor																		
KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO	11.200	Favor	Favor	Favor																		
REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN	11.200	Favor	Favor	Favor																		
KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN	11.200	Favor	Favor	Favor																		
LIRIO ALBINO PARISOTTO	1	Favor	Favor	Favor																		
FIM USIM C/P IE	16.711.000	Favor	Favor	Favor																		
BANCO BTG PACTUAL S/A	10.000	Favor	Favor	Favor																		
BTG PACTUAL HEDGE PLUS FIM	1.321	Favor	Favor	Favor																		
BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIA	1.027	Favor	Favor	Favor																		

MAPA DE VOTAÇÃO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - AGE 6/4/2015

NOME DO AÇIONISTA	AÇÕES VOTANTES	Candidatos Indicado			
		Marcelo Gasparino	Rita Fensaca	Contre	Astención
NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL CORP	27.347.796	-	-	27.347.796	-
NIPPON USIMINAS CO LTD	119.969.788	-	-	119.969.788	-
METAL ONE CORPORATION	759.248	-	-	759.248	-
MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A	7.449.544	-	-	7.449.544	-
TERNIUM INVESTMENTS S.A.R.L	101.131.296	-	-	101.131.296	-
TERNIUM INVESTMENTS S.A.R.L	35.000.000	-	-	35.000.000	-
COMFAB INDUSTRIAL SA	25.000.000	-	-	25.000.000	-
PROSID INVESTMENTS S.C.A	20.000.000	-	-	20.000.000	-
SIDERAR S.A.I.C	10.000.000	-	-	10.000.000	-
PREVIDENCIA USIMINAS	34.109.762	-	-	34.109.762	-
GKLE ASSOCIATES, LP	2.353.200	2.353.200	-	-	-
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND	25.404	25.404	-	-	-
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F	222.400	222.400	-	-	-
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULT-ASSET PORTFO	4.900	4.900	-	-	-
BRUNEI INVESTMENT AGENCY	10.660	-	-	-	10.660
FIDELITY SALEM STREET TRUST, SPARTAN EMERGING MARKETS IND FD	14.900	14.900	-	-	-
HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST	1.900	-	-	-	1.900
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF	54.339	-	-	-	54.339
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF	17.246	-	-	-	17.246
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND	10.000	-	-	-	10.000
THE BANK OF KOREA	12.970	-	-	-	12.970
VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS	21.500	21.500	-	-	-
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY	14.000	14.000	-	-	-
VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS	19.400	19.400	-	-	-
GERACAO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES	4.817.400	4.817.400	-	-	-
BANCO ECONOMICO S/A	5.861.352	5.861.352	-	-	-
VIC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	2.400	2.400	-	-	-
VICTOR ADLER	1.000	1.000	-	-	-
THOMAZ DE AQUINO ARANTES	674	674	-	-	-

SANKYU S.A	9.147.100	9.147.100	-	-	-	-
HAGOP GUEREKMEZIAN	182.200	182.200	-	-	-	-
HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO	11.200	11.200	-	-	-	-
KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO	11.200	11.200	-	-	-	-
REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN	11.200	11.200	-	-	-	-
KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN	11.200	11.200	-	-	-	-
LIRIO ALBINO PARISOTTO	1	1	-	-	-	-
FIM USIM CP IE	15.711.000	-	15.711.000	-	-	-
BANCO BTG PACTUAL S/A	10.000	-	10.000	-	-	-
BTG PACTUAL HEDGE PLUS FIM	1.321	-	1.321	-	-	-
BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIA	1.027	-	1.027	-	-	-
BTG PACTUAL EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	502	-	502	-	-	-
BTG PACTUAL ANDROMEDA FIA	13	-	13	-	-	-
BTG PACTUAL PENSION FUNDO DE INVEST. DE ACOES PREVIDENCIARIO	30	-	30	-	-	-
BTG PACTUAL LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	889	-	889	-	-	-
BTG PACTUAL GEMM BRAZIL INVESTMENTS LP	508	-	508	-	-	-
BTG ARF BRAZIL INVESTMENTS LP	2.107	-	2.107	-	-	-
QUEEN STREET FUND BRAZIL INVESTMENTS LP	536	-	536	-	-	-
TOTAL	22.512.631	15.727.933	380.767.434	107.115	-	-

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.

Ilmos. Srs.

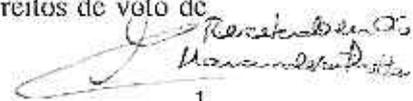
Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS

Em Mãos

Ref: Declaração quanto à Inexistência de Impedimento de Voto da Sankyu S.A.

Sankyu S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.283, 10º andar, bairro Funcionários, CEP 30110-931, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.211.325/0001-26 ("**Sankyu Brasil**"), neste ato representada por sua procuradora, na qualidade de acionista, vem, pela presente, apresentar manifestação na Assembleia Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas ("**Usiminas**" ou "**Companhia**"), a ser realizada em 06 de abril de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Usiminas ("**AGE**"), para devidos fins e efeitos, nos seguintes termos:

- (i) a Sankyu Brasil comparece à presente AGE como acionista independente e desvinculado de outros, representando exclusivamente seus próprios e legítimos interesses.
- (ii) a Sankyu Brasil, e sua controladora Sankyu Inc., não estão sujeitas a qualquer influência gerencial ou administrativa da Nippon Steel & Sumitomo Corporation ou das afiliadas desta ("**NSSMC**"). Sankyu Inc. é sociedade de capital aberto, com ações negociadas na Tokyo Stock Exchange, no Japão, e, nessa condição, as informações relevantes referentes à composição do seu capital e à sua administração são públicas, na forma da legislação aplicável ao mercado de capitais de referida jurisdição. Conforme informações públicas disponíveis a NSSMC detém participação minoritária equivalente a 3,09% do capital social da Sankyu Inc., sendo certo que tal participação não confere à NSSMC, e a NSSMC efetivamente não detém, o direito de influenciar ou dirigir os negócios da Sankyu Inc. ou da Sankyu Brasil, tampouco na decisão sobre os seus investimentos ou exercício de direitos de voto de

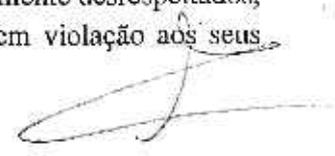


suas respectivas investidas, inclusive para fins de determinar qualquer orientação de voto da Sankyu Brasil na AGE.

- (iii) a participação detida por NSSMC na Sankyu Inc. não qualifica a NSSMC como acionista controladora da Sankyu Brasil, nos termos e para fins do Artigo 116 da Lei das S.A., bem como não qualifica a Sankyu Brasil como Afiliada da NSSMC, nos termos e para fins do Acordo de Acionistas da Usiminas, celebrado em 16 de janeiro de 2012.
- (iv) Conforme é notório, os controladores da Usiminas e, em decorrência, sua gestão, encontram-se em disputa, com possíveis consequências adversas para a gestão e negócios da Usiminas. A Usiminas é uma das clientes relevantes da Sankyu Brasil. A Sankyu Brasil, como acionista da Usiminas e prestadora de serviços e fornecedora de produtos à Usiminas, tem interesse legítimo de que esta seja administrada conforme as melhores práticas de governança corporativa, com controle e gestão estável, e estratégia de negócios consistente.
- (v) Conforme o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários, reiterado no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 02/2015, *na análise da existência de influência determinante do controlador sobre os demais acionistas da companhia, será levada em conta, principalmente, a estrutura de governança de cada acionista.* Dessa forma, em visto do acima exposto, fica evidente a inexistência de vinculação ou influencia dominante da NSSMC em relação à Sankyu Brasil, sendo certo que, conforme o mesmo Ofício, *cabe ao Presidente da mesa da assembléia declarar esse impedimento apenas nos casos em que a proibição restar evidente.*

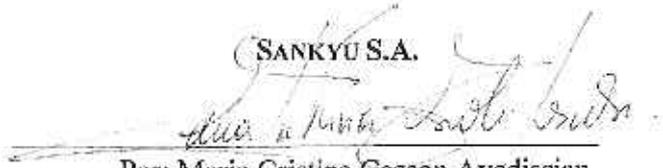
Dessa forma, a Sankyu Brasil tem o direito inquestionável de exercer o voto das suas ações na presente AGE, sem qualquer limitação ou restrição, e todas as demais prerrogativas que a Lei das Sociedades por Ações lhe confira, inclusive, mas sem limitação, a de participar de eventual eleição em separado de membros do Conselho de Administração, nos termos dos parágrafos 4º e 5º, do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Diante disso, a Sankyu Brasil rechaçará todo e qualquer ato, alegação escusa e infundada, de que atuaria em conluio com a NSSMC ou quaisquer terceiros, que objetive o impedimento ou limitação ao seu direito de voto na AGE, reservando-se o direito de tomar todas e quaisquer medidas, judiciais e extrajudiciais que julgar cabíveis para assegurar o exercício de tais direitos, inclusive, caso eventualmente desrespeitados, buscar lograr a anulação de quaisquer atos praticados na AGE em violação aos seus direitos.



Por fim, solicitamos que a presente manifestação de voto seja recebida e autenticada pela mesa, numerada e arquivada na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, §1º, alínea "a" da Lei das S.A.

(SANKYU S.A.)



Por: Maria Cristina Cescon Avedissian
Procuradora

L9

**MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES
ADVOGADOS**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA MESA DE TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**

GERAÇÃO FUTURO L PAR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES
("Geração L Par"), fundo investimentos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.935.128/0001-59, na qualidade de acionista desta companhia aberta presente a esta Assembléia Geral Extraordinária, por seus procuradores ao final assinados, vem à presença de V. Exa. para formalmente apresentar perante essa mesa diretora dos trabalhos assembleares relevante **QUESTÃO DE ORDEM**, relativa ao impedimento de voto das ações adquiridas pelos acionistas que compõem o Grupo T/T e não vinculadas ao Acordo de Acionistas ("Acordo") para a eleição da 8ª vaga de membro do Conselho de Administração e de seu Presidente, na forma da ordem do dia, sob pena de violação aos termos desse mesmo "Acordo", o que faz pelas razões de fato e de Direito que passa a aduzir:

1. Nesta data e conforme Edital de Convocação veiculado em 18 de março de 2015 realizar-se-á Assembléia Geral Extraordinária da USIMINAS destinada à eleição de membros do seu Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, promovendo assim a recomposição desse órgão de administração, que se encontra irregularmente composto já há mais de 04 (quatro) meses face à renúncia, em 27 de outubro de 2014, do conselheiro Wanderley Rezende de Souza, eleito pelo processo de voto múltiplo com as ações da então acionista minoritária PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

26

MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

2. Dessa forma - considerando a permanência no cargo dos Conselheiros de Administração Marcelo Gasparino da Silva e José Oscar Costa de Andrade - o primeiro eleito durante a Assembléia Geral Ordinária de 2014, em votação em separado na forma do art. 141, § 5º da Lei das Sociedades Anônimas, e o segundo indicado pela Caixa dos Empregados da Usiminas ("CEU") e eleito no mesmo evento na forma do § 1º do at. 12 de seu Estatuto Social - e considerando também a deliberação tomada durante a citada AGO de 2014 de que o atual mandato do Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros - é seguro afirmar que nesta Assembléia Geral Extraordinária, deverão ser eleitos 08 (oito) Conselheiros para completar a composição do órgão diretivo, os quais nos termos da Cláusula 4.6 do "Acordo de Acionistas" da Companhia, serão divididos em 06 (seis) vagas de Conselheiros para a indicação e eleição pelos acionistas que compõem os chamados "Grupo NSC"¹ e "Grupo T/T"² - sendo 03 (três) vagas para cada grupo - e 01 (uma) vaga de Conselheiro para a indicação e eleição pela acionista Caixa dos Empregados da Usiminas ("CEU"), restando assim 01 (uma) vaga de Conselheiro cuja eleição deveria ser decidida pelas ações que não estão vinculadas direta ou indiretamente ao citado "Acordo de Acionista" que rege a atuação do "bloco de controle" da USIMINAS.

3. De outro lado é notório o fato de que o Grupo T/T, disponibilizou para negociação parcela das ações por ele adquiridas da acionista PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e que compõem 4,9% do capital votante da Companhia, as quais em parte ou na sua totalidade hoje comparecem a esta Assembléia Geral Extraordinária através de acionistas que pretendem influenciar diretamente o processo de eleição de Conselheiro e do Presidente do Conselho de Administração, ocorrendo assim flagrante violação ao Acordo de Acionistas que rege a Companhia, em especial ao seu item 2.2, assim redigido:

2.2. Os Acionistas neste ato se obrigam e acordam que, não obstante quaisquer dos Acionistas ou suas Afiliadas poderem, de tempos em tempos, adquirir e/ou deter Ações que não vinculadas ao presente Acordo (i.e., Ações que não as Ações Vinculadas), cada um deles deverá votar com todas e quaisquer das mencionadas Ações detidas pelo mesmo, e deverá fazer com que suas Afiliadas votem com todas e quaisquer das mencionadas Ações detidas por tais Afiliadas, de acordo com quaisquer decisões tomadas pelos Acionistas em Reunião Prévia conforme Cláusula 4 (Exercício do Direito de Voto) deste Acordo.

¹ O "Grupo NSC" é composto, nos termos da cláusula 1.14 do Acordo, pelas acionistas Mitsubishi Corporation do Brasil S.A., Nippon Steel Corporation, Nippon Usiminas Co. Ltd. e Metal One Corporation e/ou quaisquer de suas Afiliadas que se tornem parte do Acordo.

² O "Grupo T/T" é composto, nos termos da cláusula 1.15 do Acordo, pelas acionistas Comfab Industrial S.A., Progid Investments S.C.A., Siderar S.A.I.C. e Ternium Investments S.A.R.L., e/ou quaisquer de suas Afiliadas que se tornem parte do Acordo.

MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES
ADVOGADOS

4. Trata-se assim de indevida ingerência de acionistas membros do bloco de controle nessa eleição, a qual é feita mediante processo fraudatório e viola o acordo de acionistas celebrados além de infringir claramente a regra do art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

5. Posto isso, formula o "Geração LPar" o presente requerimento à d. Presidência dessa Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que se declare a impossibilidade da utilização das ações disponibilizadas para negociação em mercado pelo Grupo T/T e transferidas para terceiros aqui presentes de votarem nesta Assembléia Geral Extraordinária salvo na hipótese de que esses votos seja, proferidos de acordo com o Acordo de Acionistas da Usiminas.

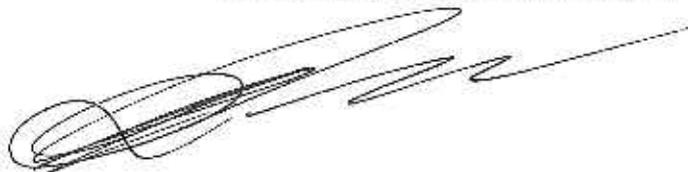
6. Requer finalmente que, caso não acolhido o presente requerimento, seja o mesmo recebido como **PROTESTO** na forma da Lei para que surta os necessários efeitos de Direito, devendo o mesmo ser recebido, autenticado e numerado por essa r. mesa diretora da Assembléia Geral, sendo então arquivado perante a Companhia e, para todos os fins integrando a ata há ser lavrada.

N

Termos em que,

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2014.



Rodrigo de Mesquita Pereira
(OAB/SP n° 94.005)



Daniel Alves Ferreira
(OAB/SP n° 140.613)



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS
LISTING VOTE - 8908

COMPANY DATA

Company USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS
Custodian CITIBANK N.A.
Meeting Date 04/06/2015 04:00 PM
EVENT - Extraordinary General Meeting - 1st Call
ISIN - BRUSIMACNOR3 - USIM3

VOTING SUBTITLES
(A) ABSTAIN
(C) AGAINST
(F) FAVOR
(O) OTHERS

	SK	POSITION	CYCL FUND
PASSENGER	232681-0	10660	08.410.307/0001-72
BRUNEA INVESTMENT AGENCY 1/C 2/C 4/A	209768-3	40800	65.679.187/0001-71
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM 1/F 2/F 4/C	245577-6	97700	05.587.747/0001-07
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM 2/F 2/F 4/C	236289-2	20000	-4.012.895/0001-36
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND 1/F 2/F 4/F	239919-1	1900	15.265.723/0001-56
HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST 1/C 2/C 4/A	240631-7	8800	16.530.320/0001-45
LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS RPM FUND 1/F 2/F 4/F	232953-3	54133	11.100.623/0001-42
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF 1/F 2/A 4/A	242640-7	17646	19.407.136/0001-86
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF 1/F 2/A 4/A	219039-0	58439	09.294.333/0001-53
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND 1/F 2/A 4/A	230542-1	123600	05.940.054/0001-89
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS 1/F 2/F 4/F	233846-0	12970	11.414.253/0001-63
THE BANK OF KOREA 1/C 2/C 4/A	211584-3	23300	07.247.312/0001-43
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS 1/F 2/A 4/A	215784-8	2213944	08.552.463/0001-51
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND 1/F 2/F 4/F	216476-3	147820	08.663.213/0001-44
VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND 1/F 2/F 4/F	239021-6	14200	14.541.061/0001-70
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY 1/F 2/F 4/F			

*Revalidado em 06.04.2015
Manoel de Freitas Henriques*

VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY

1/F 2/F 3/F

239020-8 2000 14.541.061/0001-70

1/F 2/F 3/F

30200 09.559.8-2/0001-93

VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS

W

ITEM	(Amt)	Description	(Vote)	Positions
1	(14)	A FAVOR	(F)	2,852,582
1	(3)	CONTRA	(C)	25,530
2	(10)	A FAVOR	(F)	2,699,064
2	(4)	ABSTER	(A)	153,518
2	(3)	CONTRA	(C)	25,530
4	(8)	A FAVOR	(F)	2,560,564
4	(7)	ABSTER	(A)	179,048
4	(2)	CONTRA	(C)	138,500



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

LISTING VOTE - 8908

COMPANY DATA

Company USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS
 Custodian J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Meeting Date 04/06/2015 04:00 PM
 EVENT - Extraordinary General Meeting - 1st Call
 ISIN - BRUSIMACNOR3 - USIM3

VOTING SUBTTILES
 (A) ABSTAIN
 (C) AGAINST
 (F) FAVOR
 (O) OTHERS

PASSENGER VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS

SK 251363-6 POSITION 827500 CRSP FUND 97.540.615/0001-42

*Resolvido em 05 de abril
 Marciano Roberto da Mota*

ITEM	(Amt)	Description	(Vote)	Positions
1	(1)	AFAVOR	(F)	827.500
2	(1)	AFAVOR	(F)	827.500
4	(1)	AFAVOR	(F)	827.500

USINAS SUDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS

Companhia aberta inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 60.894.730/0001-05

Assembleia Geral Extraordinária realizada em
06 de abril de 2015, às 16h00m

DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO

BANCO BTG PACTUAL S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Torre Corcovado, CEP 22250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**BTG**") e **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.045/0001-22, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Fundo**"), apresentam, através de seus procuradores, em Assembleia Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – Usiminas ("**Companhia**") realizada em 06 de abril de 2015 ("**Assembleia**"), a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO**, na forma do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76:

1. O Presidente da Mesa, Sr. Paulo Penido Pinto Marques ("**Sr. Paulo Penido**"), informou que seriam eleitos 8 membros para substituir os membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 25.04.2014, na forma do §3º do art. 141 da Lei nº 6.404/76.
2. BTG e Fundo questionaram a Mesa da Assembleia se não seria colocado em votação o número de membros a serem eleitos nesta Assembleia. O Sr. Paulo Penido informou que o número de 8 membros a serem eleitos já havia sido previamente acordado pelos acionistas signatários do Acordo de Acionistas em reunião prévia, mas que a Assembleia seria soberana para decidir o número de membros. Diante disso, o representante de BTG e Fundo manifestou-se e solicitou a eleição de 12 vagas para compor o Conselho de Administração.
3. O Presidente respondeu que não caberia tal deliberação, na medida em que o número de assentos já havia sido deliberado em reunião prévia pelos signatários do Acordo de Acionistas. Diante de tal resposta, o representante do BTG e Fundo informaram que o argumento de soberania da Assembleia era simples "figuração" dos membros da Mesa da Assembleia.
4. Em prosseguimento, BTG e Fundo confirmaram o pedido de adoção de voto múltiplo, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/76, tendo sido informado pela mesa que não houve pedido por acionistas que representassem o percentual de 5% do capital votante da Companhia, conforme previsto pela Instrução CVM nº 165/1991, conforme alterada pela Instrução CVM nº 282/1998 (tendo sido, inclusive, confirmado pelo representante do acionista Geração Futuro e outros que não solicitaram a adoção deste processo de votação).
5. Como é de amplo conhecimento, esta Assembleia foi convocada pela administração da Companhia diante de solicitação apresentada por determinados acionistas para eleger membros do

Realizada em 06.04.2015
Mesa da Assembleia
Hirata

conselho de administração de modo a completar o mandato dos substituídos até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, diante da renúncia do conselheiro titular Wanderley Rezende de Souza e de seu suplente Hudson de Azevedo, ocorridas em 28 e 29 de outubro de 2014, eleitos pelo voto múltiplo na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2014 (“AGO de 25.04.2014”).

6. Colocada em votação a matéria pelo Sr. Paulo Penido, presidente da Mesa da Assembleia, BTG e Fundo informaram que, como esta Assembleia foi convocada para eleição de parcela dos membros do Conselho de Administração originalmente eleitos na AGO de 25.04.2014 pelo voto múltiplo, a eleição dos membros que completarão o mandato dos substituídos somente poderia ser, obrigatoriamente, também através de voto múltiplo.

7. Não fosse a previsão do §3º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, específica para o processo de voto múltiplo e que fundamenta a eleição de novos membros nesta Assembleia, os acionistas da Companhia estariam privados, até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, de representatividade no Conselho de Administração.

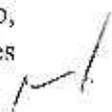
8. Após ter informado à assembleia que a eleição do conselho de administração compreenderia 8 vagas a serem preenchidas pelos acionistas, a Mesa da assembleia estabeleceu ilegitimamente que a votação dos membros do conselho de administração ocorreria através de sistema *ad hoc*, através do qual, primeiramente (1) seriam eleitos 7 membros de forma segregada e com base em orientação de voto supostamente recebida pela mesa dos acionistas controladores, previamente à assembleia; e, em seguida e de forma separada, (2) 1 membro a ser eleito unicamente com votos dos acionistas não controladores.

9. Ao ser questionada por BTG e por outros acionistas presentes quanto à fundamentação legal e/ou estatutária para a adoção de tal procedimento *ad hoc* de votação (e não do voto múltiplo conforme previsto em lei), o presidente da mesa declarou ser esta posição decorrente da sua interpretação do acordo de acionistas da Companhia.

10. A adoção de tal procedimento *ad hoc* e arbitrário de votação de membros do conselho de administração claramente viola a Lei nº 6.404/76 e prejudica os acionistas que, na AGO de 25.04.2014, elegeram um membro do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, e que perderiam tal representatividade no Conselho de Administração durante um mandato em que elegeram um membro do Conselho.

11. Nada obstante, o Sr. Paulo Penido informou que, à vista da não solicitação por acionistas minoritários da Companhia representando o percentual exigido, os membros do Conselho de Administração eleitos nesta Assembleia para completar o mandato dos substituídos não seriam eleitos mediante o processo de voto múltiplo, e sim por votação majoritária.

12. A Mesa conduziu a eleição, portanto, contra literal disposição de lei, sem adotar o voto múltiplo (o que nas circunstâncias era obrigatório), criando mecanismo de eleição inexistente na Lei nº 6.404/76, em clara afronta aos direitos dos acionistas. O preenchimento de cada assento de forma individual é um mecanismo de eleição não previsto na Lei nº 6.404/76, tratando-se de manobra que visa a prejudicar acionistas minoritários, sendo claramente desvantajosa em relação ao voto múltiplo, o único aceitável nestas circunstâncias. Tal ilegalidade será imediatamente informada às autoridades


2


competentes para apuração das responsabilidades e punições cabíveis, ficando ainda esta Assembleia passível de anulação em foro competente.

13. Cabe registrar ainda que, no decorrer da Assembleia, a totalidade dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas manifestou seu voto de forma contrária ao preenchimento da oitava vaga do Conselho de Administração e à eleição do Sr. Lírio Parisotto e suplente. Apesar disto, o presidente da Mesa da Assembleia, Sr. Paulo Penido, declarou a invalidade de todos os votos contrários dos acionistas controladores, desconsiderando-os, e ato contínuo decidiu pela eleição do oitavo membro do Conselho de Administração.

14. A ilegalidade é, de novo, flagrante: o presidente da mesa, à vista de 380.767.434 votos contrários e 22.619.746 votos favoráveis (dos quais 9.746.100 do acionista Sankyu, determinantes, portanto, para a eleição do Sr. Lírio Parisotto e suplente), declarou eleito como oitavo membro do Conselho de Administração o Sr. Lírio Parisotto, em clara violação ao art. 129 da Lei nº 6.404/76. Houve mais votos contra esse candidato do que votos a favor. Como então elegê-los?

15. O candidato Sr. Marco Bologna recebeu 15.727.933 votos favoráveis do BTG e Fundo, que ressaltou expressamente que seu voto foi proferido para proteger os seus direitos de minoritário, discordando das interpretações adotadas pela mesa da assembleia quanto ao sistema de votação adotado e à declaração de invalidade de 380.767.434 votos, feita pelo presidente da Assembleia. BTG e Fundo eximem-se de responsabilidade pelas decisões tomadas pelo presidente da Assembleia, acompanhado sempre por seus secretários.

16. Por fim, requerem o BTG e Fundo que a presente DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO seja numerada, autenticada pela Mesa para arquivamento na sede da Companhia e que seja anexada à ata referente a esta Assembleia, além de enviada junto com a ata via sistema IPE da CVM.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.


BANCO BTG-PACTUAL S.A.
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

USINAS SUDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS – USIMINAS

Companhia aberta inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 60.894.730/0001-05

Assembleia Geral Extraordinária realizada em

06 de abril de 2015, às 16h00m

DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO

BANCO BTG PACTUAL S.A., companhia aberta, inscrita CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, n. 501, 6º andar, Torre Corcovado, CEP 22250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**BTG**”), e **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.045/0001-22, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Fundo**”), apresentam, através de seus procuradores, em Assembleia Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – Usiminas (“**Companhia**”) realizada em 06 de abril de 2015 (“**Assembleia**”), a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO**, na forma do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76:

1. A acionista Sankyo S.A. (“**Sankyo**”), integrante brasileira do grupo Sankyu Inc., presente à Assembleia, com 9.147.100 ações ordinárias e 7.100 ações preferenciais (conforme informado pela Mesa da Assembleia mediante solicitação), é uma sociedade com estreitos vínculos societários com o Grupo NSC. Desconsideradas as *trust accounts* de instituições financeiras japonesas, uma das sociedades que integra o Grupo NSC é a maior acionista individual da Sankyu, detentora de 3,09% de seu capital. Além disso, outros 4 dos 10 maiores acionistas da Sankyu também figuram na lista dos maiores acionistas da NSC. Claros são os vínculos societários exercido pelo grupo NSC sobre a Sankyo.

2. O Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede social, em sua Cláusula 2.2., prevê que as acionistas que compõem o Grupo NSC deverão votar com todas as ações detidas pelos mesmos, bem como fazer com que todas as suas afiliadas votem a totalidade das ações detidas por tais afiliadas conforme as decisões tomadas em reunião prévia, na forma do Acordo de Acionistas.

3. Não foi o que ocorreu. A Sankyu, com relação ao **ITEM I DA ORDEM DO DIA**, manifestou seu voto de maneira não vinculada ao Grupo NSC, alocando seus votos na eleição do Sr. Lírio Parisotto, que não é candidato proposto pelo Grupo NSC, tampouco votando de forma concertada com o Grupo NSC. Tal voto, proferido em potencial violação ao Acordo de Acionistas da Companhia, não deveria ser computado pelo Presidente da Mesa, na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76.

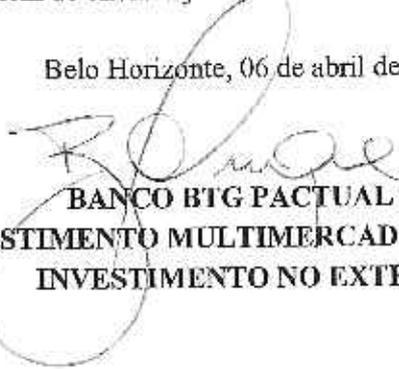
4. Esta prática ilegal, prejudicial aos verdadeiros acionistas minoritários, não poderia ter sido aceita pelos membros da Mesa da Assembleia, devendo-se desconsiderar os votos proferidos em

*Resolvido em 06/04/2015
Mesa da Assembleia
Lívio*

violação ao Acordo de Acionistas mediante apuração das responsabilidades e punições cabíveis. O computo dos votos nestas circunstâncias pode acarretar responsabilidade pessoal dos integrantes da mesa.

5. Por fim, requerem BTG e Fundo que a presente DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO seja numerada, autenticada pela Mesa para arquivamento na sede da Companhia e que seja anexada à ata referente a Assembleia, além de enviada junto com a ata via sistema IPE da CVM.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.



BANCO BTG PACTUAL S.A.
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS
INVESTIMENTO NO EXTERIOR



USINAS SUDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS
Companhia aberta inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 60.894.730/0001-05

Assembleia Geral Extraordinária realizada em
06 de abril de 2015, às 16h00m

BANCO BTG PACTUAL S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Torre Corcovado, CEP 22250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**BTG**") e **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.045/0001-22, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Fundo**"), apresentam, através de seus procuradores, em Assembleia Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – Usiminas ("**Companhia**") realizada em 06 de abril de 2015 ("**Assembleia**"), a seguinte manifestação, na forma do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76:

1. Como matéria prévia ao início dos trabalhos do **ITEM (I) E (II) DA ORDEM DO DIA**, BTG e Fundo requerem ao Sr. Paulo Penido Pinto Marques ("**Sr. Paulo Penido**"), presidente da Mesa da Assembleia, que assegure a total transparência nos procedimentos de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Administração.
2. Para que isto seja assegurado, é necessário o cômputo dos votos de cada acionista, com a expressa menção de seu nome e a quantidade de ações que está votando e alocando, de forma individualizada para cada acionista, distribuindo-se a todos os acionistas presentes as respectivas cópias devidamente autenticadas, e encaminhando-se à Comissão de Valores Mobiliários, cópia do mapa de votação, rubricado pelos membros da Mesa, para impedir qualquer dúvida sobre os resultados dessas eleições.
3. Por fim, requerem os Acionistas que a presente manifestação seja numerada, autenticada pela Mesa para arquivamento na sede da Companhia, que seja anexada à ata referente a esta Assembleia, além de enviada junto com a ata via sistema IPE da CVM.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.



BANCO BTG PACTUAL S.A.
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

*Resolvido em 06 de abril de 2015
Paulo Penido Pinto Marques
Presidente*

USINAS SUDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS

Companhia aberta inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 60.894.730/0001-05

Assembleia Geral Extraordinária realizada em
06 de abril de 2015, às 16h00m

DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO

BANCO BTG PACTUAL S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Torre Corcovado, CEP 22250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**BTG**") e **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.045/0001-22, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Fundo**"), apresentam, através de seus procuradores, em Assembleia Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – Usiminas ("**Companhia**") realizada em 06 de abril de 2015 ("**Assembleia**"), a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO**, na forma do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76:

1. BTG e Fundo, após o Presidente da Mesa, em atendimento à solicitação por um dos presentes que fosse colocada em votação a forma de lavratura da ata, manifestaram-se de forma contrária à lavratura da Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos. BTG e Fundo entendem que, frente à complexidade e discussões que serão travadas no curso da Assembleia, a lavratura de ata na forma circunstanciada se mostra a melhor alternativa para registrar o ocorrido e discussões travadas por todos os presentes. A despeito da autorização do presidente da Assembleia para a gravação desta Assembleia, isto não é suficiente para mostrar com clareza as diversas questões colocadas em debate para compreensão da autoridade reguladora e do mercado em geral.

2. Por fim, requerem o BTG e Fundo que a presente DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO seja numerada, autenticada pela Mesa para arquivamento na sede da Companhia e que seja anexada à ata referente a esta Assembleia, além de enviada junto com a ata via sistema IPE da CVM.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.



BANCO BTG PACTUAL S.A.
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS
INVESTIMENTO NO EXTERIOR



*Recebido em
06/04/2015
Manifestação por
Luis...*

USINAS SUDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS

Companhia aberta inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 60.894.730/0001-05

Assembleia Geral Extraordinária realizada em
06 de abril de 2015, às 16h00m

DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO

BANCO BTG PACTUAL S.A., companhia aberta, inscrita CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, n. 501, 6º andar, Torre Corcovado, CEP 22250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**BTG**"), e **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.045/0001-22, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Fundo**"), apresentam, através de seus procuradores, em Assembleia Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – Usiminas ("**Companhia**") realizada em 06 de abril de 2015 ("**Assembleia**"), a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO**, na forma do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76:

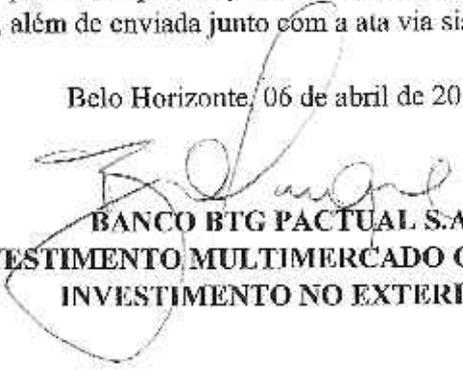
1. O Acordo de Acionistas da Companhia exige a realização, antes de qualquer assembleia geral da Companhia, de reunião prévia entre os signatários do Acordo de Acionistas a fim se atingir um consenso sobre os temas a serem deliberados na Assembleia, vinculando o voto dos signatários do Acordo para a respectiva assembleia geral.
2. Não houve consenso entre os signatários do Acordo de Acionistas na reunião prévia a esta AGE sobre o candidato a Presidente do Conselho de Administração, conforme notificações constantes do sistema IPE da Companhia. Não havendo consenso, a Cláusula 4.14 do Acordo de Acionistas dispõe que os signatários deveriam votar contra tal proposta de deliberação.
3. Considerando a ausência de consenso entre os signatários do Acordo de Acionistas, e face à interpretação aplicada pelo Presidente da Assembleia de maneira semelhante àquela empregada para a eleição de membro do Conselho de Administração, os acionistas minoritários teriam seus votos computados para eleger o presidente do Conselho de Administração. Nessa linha, BTG e Fundo desejam indicar o Sr. Marco Antonio Bologna para a Presidência do Conselho; à vista, porém, da impossibilidade de fazê-lo, dado que os votos proferidos pelo acionista Sankyo não foram desconsiderados e o candidato (Sr. Marco Antonio Bologna) não foi eleito, BTG e Fundos votam para eleger como Presidente do Conselho de Administração a Sra. Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca, representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, por entender que representa a melhor alternativa à Companhia nas circunstâncias.

*Recebido em 06/04/2015
Rita Rebelo Horta de Assis*

1
[Handwritten mark]

4. Por fim, requerem os Acionistas que a presente DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO seja numerada, autenticada pela Mesa para arquivamento na sede da Companhia e que seja anexada à ata referente a Assembleia, além de enviada junto com a ata via sistema IPE da CVM.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.



BANCO BTG PACTUAL S.A.
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LS
INVESTIMENTO NO EXTERIOR



MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS de 6 de abril de 2015

A Previdência Usiminas manifesta seu protesto acerca da forma como foram computados os votos dos acionistas integrantes do grupo de controle em relação ao primeiro item da ordem do dia, reservando-se a prerrogativa de buscar as medidas cabíveis para preservação de seus direitos:

De acordo com a decisão tomada em reunião prévia do grupo de controle havida nesta data, não houve consenso em relação à eleição do membro do Conselho de Administração para preencher o oitavo assento do colegiado.

Desta forma, em observância ao disposto na Cláusula 4.14 do Acordo de Acionistas, os acionistas signatários estão obrigados a votar contra qualquer proposta de resolução apresentada por qualquer pessoa em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração.

Não obstante terem a Previdência Usiminas e os Grupos Ternium e Nippon procedido desta forma, o Presidente da Mesa determinou que tais votos fossem computados como abstenção, o que resultou na eleição de membro do Conselho de Administração com aproximadamente 22 milhões de voto, a despeito de 380 milhões de votos contrários.

Por razão não justificada pela Mesa, todos os 380 milhões de votos proferidos pelos controladores foram considerados inválidos, procedimento que, no entendimento deste acionista, viola frontalmente o Acordo de Acionistas da Usiminas, e, ainda, não encontra amparo na Lei 6.404/76 ou no Estatuto Social da Companhia.


PREVIDÊNCIA USIMINAS

*Reunião em 06.04.2015
Manoela Fátima Campos*

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS DE 6 DE ABRIL DE 2015

1. Manifestação de voto dos acionistas Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation ("NSSMC") e Nippon Usiminas Co., Ltd. ("Nippon Usiminas" e, em conjunto com a NSSMC, "Grupo NSSMC") com relação (i) às alegações feitas pelo grupo Ternium/Techint ("Grupo T/T"), e pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("BTG") durante a assembleia geral extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas ("Companhia" ou "Usiminas") realizada em 6 de abril de 2015 ("AGE"); e (ii) à ordem do dia desta AGE, como segue:

Resposta às alegações do Grupo T/T e do BTG:

2. Preliminarmente, durante a presente AGE, o Grupo T/T e o BTG fizeram diversas acusações contra o Grupo NSSMC e outros acionistas da Companhia, de forma irrazoável e infundada, acusando os últimos e alegando estarem agindo em conluio com o Grupo NSSMC para burlar e violar o Acordo de Acionistas Aditado e Consolidado celebrado entre os acionistas controladores da Companhia em 16 de janeiro de 2012 ("Acordo de Acionistas").

3. O Grupo NSSMC discorda, rechaça e nega por completo todas as referidas alegações e acusações feitas pelo Grupo T/T e pelo BTG, pelas razões detalhadas abaixo.

Alegações do Grupo T/T e do BTG com relação às conexões do Grupo NSSMC com determinados acionistas da Companhia

4. Como já divulgado ao mercado, à Companhia e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), a NSSMC detém 3% de participação no capital social da Sankyu Inc., uma companhia japonesa, e a Nippon Usiminas não possui direta ou indiretamente qualquer ação da Sankyu Inc. Tal participação acionária não confere ao Grupo NSSMC qualquer influência na gestão de tal companhia.

5. Como deve ser de conhecimento de todos, é bastante comum no Japão (e provavelmente em outros países também) que empresas relativamente grandes como a NSSMC adquiram (principalmente no mercado) e detenham ações de outras companhias, sejam japonesas ou não, por diferentes razões de negócio, mas sem que tenham qualquer influência nas decisões de gestão dessas

Recebido em
06.04.2015
Kazuaki Fujita


-1-

companhias investidas.

6. Nesse sentido, não se pode assumir ou suspeitar de qualquer relação inapropriada entre Sankyu e NSSMC em razão de tal participação acionária tão minoritária detida pela NSSMC na Sankyu Inc. As duas companhias são japonesas, direta ou indiretamente titulares de ações da Usiminas e têm alguns negócios no curso normal de suas atividades. O Grupo NSSMC esclarece que não tem qualquer conexão ou arranjo escuso e não declarado com a Sankyu Inc. e suas controladas ou com qualquer outro acionista da Companhia. Os laços do Grupo NSSMC com a Sankyu Inc. e suas companhias controladas são todos legais e usuais, sem relação de controle ou de interferência nas decisões de negócio, não havendo razão para qualquer suspeita levantada pelo Grupo T/T. A Sankyu Inc. e suas controladas são companhias totalmente independentes do Grupo NSSMC e não são afiliadas da NSSMC. Os rumores tendenciosos e não comprovados publicados na imprensa e as alegações e acusações feitas pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("BTG") à CVM sobre uma possível relação entre a Sankyu S.A., que é controlada pela Sankyu Inc., e o Grupo NSSMC, orquestradas ou não pelo Grupo T/T ou mesmo pelo BTG, não têm suporte em fatos reais, razão pela qual o Grupo NSSMC expressamente rechaça e nega as alegações e acusações de existência de qualquer ação previamente combinada com a Sankyu S.A. no que diz respeito à presente AGE.

Com relação às conexões do Grupo T/T com determinados acionistas da Companhia

7. Em separado, como já formalmente informado pelo Grupo NSSMC à CVM, o Grupo NSSMC alerta e reitera aos membros do grupo de controle e aos demais acionistas da Companhia que em fevereiro passado noticiou-se na imprensa que o Grupo T/T estava agindo em conluio com BTG e Banco Plural S.A. Banco Múltiplo para usar as ações ordinárias que tais instituições financeiras tinham recentemente adquirido auxiliar o Grupo T/T de maneira 'independente' em sua disputa pública com o Grupo NSSMC envolvendo a Usiminas.

8. Além disso, a imprensa noticiou e a CVM questionou a Companhia quanto à decisão recente do Grupo T/T de transferir parte de suas ações não vinculadas ao Acordo de Acionistas da custódia geral do Banco Bradesco para a custódia da BM&FBovespa. O Grupo T/T adquiriu tais ações da Previ no segundo semestre de 2014 e aberta e claramente afirmou que tal aquisição fazia parte de um plano de longo prazo na Usiminas, e que "Nos termos da Cláusula 2.2. de referido

- 2 -

instrumento, após a conclusão da operação ora comentada, as ações adquiridas não estarão vinculadas ao Acordo de Acionistas, porém a Ternium deverá votar com tais ações em conformidade com o disposto na Cláusula 4 do Acordo de Acionistas" (fato relevante publicado pela Usiminas em 2 de outubro de 2014). Sem surpresa para o Grupo NSSMC, contudo, poucos meses após tal evento e às vésperas da presente AGE, o Grupo T/T considerou a transferência de tais ações.

9. É desnecessário dizer que o aluguel, transferência, venda ou qualquer outra maneira de alienação de tais ações ou do direito de voto associado a elas a terceiros poderia influenciar o resultado de qualquer deliberação a ser tomada na presente AGE, especialmente se tais ações forem usadas por seu potencial novo detentor para votar em direção contrária àquela adotada pelo grupo de controle.

10. Caso quaisquer de tais eventos descritos acima se materialize, isso obviamente frustraria a aplicação do Acordo de Acionistas, na medida em que o Grupo T/T estaria, presumidamente por meio de algum acordo (oral ou escrito) com o BTG, Plural e/ou terceiros, agindo contrariamente ao comportamento esperado de consentir com as outras partes do Acordo de Acionistas e votar nesse sentido na AGE, ou votar contra uma matéria que não tenha sido aprovada pelo grupo de controle.

11. O Grupo NSSMC já envidou seus melhores esforços para convencer o Grupo T/T de forma diversa (incluindo ao informar a CVM sobre tal possível má conduta), porém, se o Acordo de Acionistas não for cumprido pelo Grupo T/T, por exemplo, como resultado do possível conluio com o BTG, Plural ou terceiros, tais partes, ao agir em conluio, estarão violando os princípios gerais de boa fé e estarão tortuosamente driblando (por *tortious interference* - interferência indevida) a lei brasileira ao agir em conluio para frustrar (e, assim, violar) a aplicação do Acordo de Acionistas, e para, em substância, negar (artigo 1º, inciso I, da Instrução CVM n.º 323/2000) o direito dos acionistas minoritários de efetivamente prevalecer em uma eleição em que os acionistas controladores estão contratualmente impedidos de interferir.

12. Causou enorme surpresa na AGE a forma incisiva e belicosa com que o representante do BTG defendeu durante a AGE as mesmas opiniões do Grupo T/T em relação a determinados procedimentos da AGE, i.e., alteração do número de vagas do Conselho de Administração a serem eleitas na AGE, forma de eleição do 8º membro, forma de eleição do Presidente do Conselho de Administração. Mais curioso ainda é que o representante do BTG, ao defender

34

suas opiniões, apresentou entendimentos totalmente contrários aos que poucos dias atrás usou em notificação enviada à CVM solicitando a interrupção do prazo de convocação da AGE e esclarecimentos sobre os procedimentos a serem adotados na AGE. O Grupo NSSMC se reserva o direito de buscar esclarecer quais as reais intenções do BTG em face de seu comportamento na AGE e seus possíveis arranjos para defender tão vigorosamente os pontos de vista do Grupo T/T.

Ordem do Dia da AGE:

13. A AGE foi convocada para deliberar sobre os seguintes assuntos: **(1)** Eleição dos membros do conselho de administração ("CA") para mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada em 2016 e seus respectivos suplentes; e, **(2)** Eleição do Presidente do CA.

Item 1 da Ordem do Dia

"Eleição dos membros do Conselho de Administração para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 e seus respectivos suplentes"

14. Eleição do suplente do Sr. Marcelo Gasparino da Silva. Inicialmente, considerando a recente renúncia do Sr. Aloisio Macario Ferreira de Souza de seu cargo de suplente do Sr. Marcelo Gasparino da Silva no CA - cargos para os quais ambos foram eleitos na assembleia geral ordinária ("AGO") da Companhia de 2014 por meio do sistema de voto em separado - o Grupo NSSMC acredita que a AGE deveria também eleger um novo membro suplente do Sr. Marcelo Gasparino da Silva por meio do sistema de voto em separado.

15. Ademais, o Grupo NSSMC entende que os acionistas que participaram da eleição em separado prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") na AGO de 2014 podem utilizar as mesmas ações utilizadas à época para participar e votar na eleição em separado do suplente nesta AGE. Contudo, o Grupo NSSMC entende, também, que os acionistas não podem utilizar quaisquer ações utilizadas na eleição em separado do suplente para participar e votar também na eleição dos demais membros do CA a serem eleitos na AGE, de acordo com o artigo 141, parágrafo 3º da Lei das S.A. (seja por meio de voto múltiplo ou majoritário) ("Eleição Ordinária"). Por outro lado, tais acionistas podem utilizar ações que possuem em adição àquelas utilizadas para a eleição em separado, se houver, para votar na Eleição

Ordinária.

16. O Grupo NSSMC entende que existem argumentos razoáveis tanto para sustentar que o patamar de 10% da combinação de ações ordinárias e preferenciais (i) não precisa necessariamente ser atingido novamente na AGE para permitir que os acionistas minoritários elejam o membro suplente do CA por meio de votação em separado, dado que se trata de mandato originalmente iniciado na AGO de 2014; ou (ii) deve ser observado novamente na AGE a fim de permitir que os acionistas minoritários elejam o membro suplente por meio de votação em separado, independentemente do que aconteceu na AGO de 2014.

17. O Grupo NSSMC destaca, no entanto, o fato de o Presidente da Mesa da AGE e seu secretário serem os responsáveis por decidir quanto ao tratamento a ser dado ao quorum de tal eleição em separado. O Grupo NSSMC não se opõe à possibilidade de os acionistas minoritários elegerem o membro suplente do CA ainda que atinjam um quorum abaixo de 10% do capital social, e o Grupo NSSMC não participará, nem interferirá em tal eleição, preferindo uma abordagem generosa, assim evitando potenciais acusações dos acionistas minoritários (e da CVM) de que os acionistas controladores teriam apoiado ou incentivado qualquer negação aos direitos dos acionistas minoritários.

18. Eleição Ordinária do CA. O Grupo NSSMC faz referência à renúncia do membro do CA, Sr. Wanderley Rezende de Souza, e de seu suplente, o Sr. Hudson de Azevedo, em 27 e 29 de outubro de 2014, respectivamente, dos cargos para os quais haviam sido eleitos por meio de voto múltiplo na AGO de 2014.

19. Tendo em vista tais renúncias, de acordo com o artigo 141, parágrafo 3º da Lei das S.A., o mandato de todos os membros do CA (incluindo o Presidente do CA) eleitos por meio de voto múltiplo cairá na próxima assembleia geral (i.e., nesta AGE). Em 10 de março de 2015, a Geração L. Par Fundo de Investimentos em Ações e outros acionistas fizeram um pedido para que a Companhia convocasse a AGE para a reconstituição da formação original do CA.

20. O Grupo NSSMC é da opinião de que o número de cadeiras do CA a serem eleitas nesta AGE já foi fixado pela AGO de 2014, quando os acionistas decidiram eleger dez membros (e respectivos suplentes) para o CA. Isso porque a AGO de 2014 deliberou que o CA da Usiminas seria composto por dez membros até a assembleia geral ordinária da Companhia de 2016. Na mesma

- 5

assembleia, foi decidido a pedido de acionistas minoritários que **oito dos dez membros fossem eleitos por meio de voto múltiplo** (vide letra C do Item 6.4 da ata da AGO de 2014 da Companhia). Em vista disso, na AGO de 2014, oito indivíduos foram eleitos como membros titulares do CA e outros oito indivíduos foram eleitos como membros suplentes do CA por voto múltiplo. Os outros dois membros titulares do CA foram eleitos por votações em separado diferentes.

21. Conforme a resposta da CVM à consulta Reg. Nº 3659/02 feita pela Ultrapar Participações S.A., a interpretação da CVM do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das S.A. é a de que **somente os membros do CA eleitos por meio de voto múltiplo devem perder seus cargos no caso de vacância de um cargo no CA cujo membro fora eleito por meio de voto múltiplo**. Qualquer membro do CA eleito por voto em separado deve ser mantido em seu cargo.

22. Dessa forma, dada a deliberação da AGO de 2014 que aprovou o número de dez membros do CA para o atual mandato do CA da Usiminas, e a interpretação da CVM do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das S.A., esta nova eleição do CA nesta AGE é mera continuação do mandato já iniciado. Desta forma, os acionistas da Usiminas devem agora, nesta AGE, eleger apenas oito membros titulares e oito membros suplentes do CA.

23. O Grupo NSSMC adicionalmente esclarece que, em sua opinião, a Eleição Ordinária nesta AGE deve ser realizada por eleição majoritária, tendo em vista a ausência de pedido válido de voto múltiplo. Ainda que a referida Eleição Ordinária seja realizada para mandato continuado já estabelecido na AGO de 2014, entende o Grupo NSSMC que seria necessário novo pedido válido de instalação de processo de voto múltiplo para que tal processo fosse ora adotado.

24. Ademais, quaisquer mudanças no número de membros do CA requereria uma aprovação por Resolução Ordinária dos acionistas controladores (conforme definida no Acordo de Acionistas) em reunião prévia do grupo de controle, já que a deliberação da AGO de 2014 teria que ser modificada, o que não ocorreu.

25. Isso também se deve ao fato de o Grupo NSSMC entender que se consideramos que a eleição do CA se presta a completar o mandato em curso (e não uma nova eleição), a tentativa de reduzir o número de cadeiras do CA (originalmente expressada pelo Grupo T/T e convenientemente alterada somente dois dias antes da AGE) poderia ser entendida pela CVM como exercício abusivo

do poder de controle visando a diluir a representatividade dos acionistas minoritários no CA¹, especialmente no presente contexto desta AGE, que foi requerida pelos acionistas minoritários em face da renúncia curiosa dos conselheiros Wanderley Rezende Souza e Hudson de Azevedo imediatamente após a aquisição pelo Grupo T/T das ações até então detidas pela Previ, e das disputas públicas do grupo de controle que vêm impactando significativamente a Companhia desde 25 de setembro de 2014.

26. Nesse sentido, o Grupo NSSMC foi aconselhado por seus advogados externos de que a CVM já emitiu opiniões que poderiam levar a tal entendimento de abuso de poder de controle, conforme segue:

(i) No item 73 da decisão do Processo CVM nº RJ2013/4386 e RJ2013/4607 (envolvendo a Companhia), a CVM afirma que: (...)

Nesse cenário, em que se verifica votação majoritária, qualquer ato do controlador que tivesse como fito aliar os acionistas minoritários deveria ser analisado sob a perspectiva dos arts. 115 e 117 da Lei nº 6.404, de 1976.

(ii) no Item 60(iv) do mesmo processo, a CVM estabelece que:

o procedimento mais correto a ser adotado seria a inclusão, na ordem do dia da assembleia, de deliberação sobre o número de membros a compor o Conselho de Administração; no entanto, nesse caso concreto, tendo em vista que não se tratava de nova eleição, mas apenas de eleição de membros do Conselho de Administração para completar o mandato daqueles anteriormente eleitos por meio do sistema de voto múltiplo, causaria estranheza a alteração do número de vagas disponíveis.

27. Ademais, a mais recente resposta da CVM à consulta do Sr. Marcelo Gasparino da Silva no Procedimento nº RJ2015/2428 também refletiu, de maneira geral, o posicionamento do Grupo NSSMC acima ao declarar que na AGO de 2014:

Foi deliberado que, até a realização da AGO de 2016, o referido órgão seria constituído por 10 (dez) membros – sendo 8 (oito)

¹ Vide itens 26 e 27 abaixo.

derivados da "eleição geral", 1 (um) eleito na qualidade de representante dos empregados e apenas 1 (um) eleito pelos acionistas minoritários, em eleição em separado.

28. O Grupo NSSMC foi surpreendida pela decisão abrupta do Grupo T/T de modificar seu entendimento, divulgado na carta de 2 de abril de 2015 divulgada ao mercado, de que ao invés de sete membros – primeira posição do Grupo T/T –, oito deveriam ser eleitos pelo CA na Eleição Ordinária por meio do sistema de voto majoritário. O Grupo T/T justificou sua repentina mudança de posicionamento na decisão da CVM mencionada acima.

29. Portanto, considerando a posição do Grupo NSSMC descrita acima, e o fato de que os acionistas controladores não deliberaram sobre a alteração do número de cadeiras a serem preenchidas na Eleição Ordinária, o Grupo NSSMC apoia o entendimento do Presidente do CA de considerar o número de assentos no CA a ser eleito nesta AGE como sendo de oito vagas, já definidas na AGO de 2014. O Grupo NSSMC esperava que a decisão do Grupo T/T de apoiar tal interpretação de fato tivesse resultado somente de sua reconsideração sobre o assunto e/ou da opinião recente da CVM, e não de uma possível mudança por conveniência, conforme será melhor detalhado abaixo.

30. Dadas as considerações acima e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas (cláusula 4.6, parágrafo 2º), o Grupo NSSMC vota pela indicação, pelo grupo de controle, de sete candidatos para compor o CA e seus respectivos suplentes, sendo três indicados por cada um dos Grupos NSSMC e T/T, e um indicado pela Previdência Usiminas.

31. Assim, o Grupo NSSMC já indicou previamente e vota a favor, nesta AGE, dos Srs. Eiji Hashimoto, Fumihiko Wada e Paulo Penido Pinto Marques como seus três candidatos a membros efetivos do CA, e os Srs. Takaaki Hirose, Hirohiko Maeke e Yoichi Furuta, como seus três candidatos a membros suplentes do CA na Eleição Ordinária. Nos termos da cláusula 4.6, §2º do Acordo de Acionistas, o Grupo NSSMC também concorda em votar a favor da eleição dos Srs. Daniel Agustín Novegil, Elias de Matos Brito e Roberto Caiuby Vidigal, como membros do CA indicados pelo Grupo T/T, e Sra. Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca, como membro do CA indicada pela Previdência Usiminas, sendo seus suplentes os Srs. Gileno Antonio de Oliveira, Pablo Daniel Brizzio, Mario Giuseppe Antonio Galli e Oscar Montero Martinez.

32. O Grupo NSSMC esclarece que, quer qualquer de tais indivíduos seja ou

não administrador, empregado ou contratado do Grupo NSSMC, do Grupo T/T ou da Previdência Usiminas, eles devem ser considerados partes relacionadas do respectivo acionista que os indicou para todos os fins do artigo 13, item "y", §1º, item "b" do estatuto social da Companhia, e da cláusula 4.15 do Acordo de Acionistas. Qualquer interpretação permitindo que qualquer de tais membros do CA referidos acima votem em razão da inexistência de vínculo empregatício formal com o acionista que o indicou frustrará a devida incidência do Acordo de Acionistas, e pode levar o Grupo T/T a obter suporte da maioria dos membros do CA para aprovar operações com partes relacionadas que não estão sujeitas ao Acordo de Acionistas.

33. Em relação à oitava cadeira do CA a ser preenchida na Eleição Ordinária, como o voto múltiplo não foi validamente pedido pelos acionistas, com base nos argumentos demonstrados acima e no parágrafo 2º da cláusula 4.6 do Acordo de Acionistas (que requer uma composição balanceada do CA), e no fato de que nenhum candidato foi conjuntamente indicado pelo grupo de controle para esta cadeira, o Grupo NSSMC entende que o membro para a oitava cadeira não pode ser diretamente indicado por qualquer dos acionistas controladores.

34. E após tal consideração pelo Grupo NSSMC, o Grupo T/T então expressou posicionamento surpreendente sobre a eleição da oitava vaga, escancarando, assim, na AGE, o verdadeiro objetivo da mudança abrupta de entendimento do Grupo T/T em relação ao número de cadeiras a serem eleitas na AGE. A verdadeira intenção do Grupo T/T sempre foi de que apenas sete membros do CA fossem eleitos na AGE. Ao perceber que sua interpretação original não possuía sustentação legal, passou a defender o mesmo entendimento do Grupo NSSMC (8 cadeiras já fixadas), porém durante a AGE tentou desesperadamente (e, ainda mais absurdo, com o apoio incondicional do representante do BTG, em franca contradição em relação à carta que o BTG enviou há poucos dias à CVM) impedir que os votos proferidos pelos acionistas minoritários em favor do 8º candidato ao CA fossem vencedores, sustentando a absurda tese de que por não ter havido consenso no Grupo de Controle, os votos do Grupo de Controle deveriam ser recebidos pela Mesa como contrários à eleição de qualquer candidato, de forma que por haver mais votos contra do que a favor dos candidatos eleitos, isso seria um "veto majoritário", nenhum candidato deveria ser declarado eleito e a posição deveria ficar vaga. Na realidade, o Grupo T/T tentou, talvez por concluir que um candidato "amigo" indicado por BTG não sairia vencedor, de maneira transversa fazer prevalecer a sua posição original de que somente sete vagas deveriam ser eleitas, negando aos minoritários a

possibilidade de elegerem um membro para a 8ª vaga, recompondo a representatividade daquele que renunciou.

35. Em decorrência da decisão do Presidente do CA de que oito assentos devem ser eleitos na Eleição Ordinária por meio de eleição majoritária, e da ausência de consenso do grupo de controle sobre o oitavo assento do CA (incluindo a necessidade de tal cadeira e os nomes a serem eleitos), na opinião do Grupo NSSMC (torcendo para que o Presidente do CA seja da mesma opinião), os votos dos acionistas minoritários deverão ser os únicos votos "válidos" para eleger tal cadeira nesta AGE e a maioria de tais votos deverá prevalecer em relação a este assunto específico. O Grupo NSSMC é, portanto, a favor de que a maioria de tais votos válidos eleja a oitava vaga remanescente do CA, sendo os votos dos acionistas controladores proferidos apenas para a indicação dos sete membros do CA e seus respectivos suplentes indicados pelos acionistas controladores, nos termos do Acordo de Acionistas, sendo, ainda, inválido qualquer voto dos acionistas controladores sobre o nome do oitavo membro do CA.

36. O voto contrário é uma aplicação automática e apenas literal da cláusula 4.14 do Acordo de Acionistas. No entanto, dessa forma e com relação a esta deliberação, um voto contrário proferido pelos membros do Grupo de Controle a qualquer dos candidatos apresentados para a 8ª vaga do CA pelos acionistas minoritários resultaria um voto impossível. Membros do CA devem ser eleitos por votos afirmativos (a eleição somente permite votos e não vetos, por não se trata de uma eleição do tipo "sim ou não"), não cabendo votos contrários aos candidatos se outro candidato não for apresentado por aquele acionista que não apóia os candidatos apresentados. Uma outra forma de impedir a eleição de um determinado candidato é impugnando sua candidatura (com base nos parâmetros da Lei das S.A.), o que não ocorreu na AGE. Assim, o voto contrário proferido pelo Grupo NSSMC deve, em seu entendimento, ser considerado como um voto inválido para fins do cômputo dos votos válidos para a eleição da 8ª vaga do CA. O Grupo T/T por sua vez, e surpreendentemente, defendeu, conforme acima, de maneira absurda (e com o apoio curioso do representante do BTG, que, de maneira ardilosa e contrária ao seu próprio entendimento expresso em carta à CVM enviada há poucos dias, alegou, após perceber que não teria votos suficientes para vencer a eleição, que esta não poderia se dar pelo voto majoritário, mas sim pelo voto múltiplo) que os votos contrários do Grupo de Controle deveriam ser considerados como válidos pelo Presidente da Mesa, impedindo, assim, como "vetos" o preenchimento da vaga que haviam

acabado (na reunião prévia do grupo de controle) de concordar que deveria ser preenchida. Diante da controvérsia a respeito do tratamento que deve ser dado a esse voto (e ao voto dos demais membros do grupo de controle), independentemente da posição do Grupo NSSMC acima, entendemos que o presidente da AGE tem o ônus de dirimir a controvérsia, *i.e.*, interpretá-la, conforme precedente a seguir da CVM e, claro, conferir melhor tratamento aos votos do grupo de controle:

"O Presidente da Assembleia tinha o **ônus legal de dirimir tal controvérsia**, e não poderia furtar-se de tal dever pela desconvoação da reunião. O exercício do cargo - do mais alto cargo - de administrador de uma companhia aberta tem mesmo muitos ônus, e este foi expressamente previsto pela lei. (...) Logo, o homem médio do padrão legal, na qualidade de Presidente do Conselho, **não deveria atuar de modo a frustrar a incidência do 58º do art. 118 da Lei das S.A.**, mas sim de modo a **dar-lhe aplicação**, instalando a assembleia, nela debatendo a questão entre os presentes, e tomando a decisão cabível quanto à validade do voto. (CVM - Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/7229TRINDADE, julgado em 10.5.2006. Dir. Rel. e Pres. Marcelo Fernandez Trindade)"

Item 2 da Ordem do Dia

"Eleição do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia"

37. A necessidade da eleição do Presidente do CA decorre de previsão contida no estatuto social da Companhia (notadamente a cláusula 12, parágrafo 2º),² sendo, portanto, uma posição essencial dentro da Companhia.

38. Além disso, a eleição do Presidente do CA está também regulada na cláusula 4.7³ do Acordo de Acionistas, que requer o consenso entre os acionistas controladores para a indicação do novo Presidente do CA.

39. Considerando o acima exposto, os membros do grupo de controle mais

² Cláusula 12.2 "A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo."

³ Cláusula 4.7 "O Presidente do Conselho de Administração será indicado por Resolução Ordinária dentro os indivíduos indicados para ser eleitos membros do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.6."

uma vez não chegaram a um consenso sobre o nome de um candidato para a posição de Presidente do CA até a assembleia geral ordinária de 2016.

40. O cargo de Presidente do CA não pode permanecer vago, visto que isto poderia prejudicar o regular funcionamento da Companhia e é exigido pelo Estatuto Social da Companhia. Por outro lado, a situação de impasse no Grupo de Controle, de acordo com a cláusula 4.14 do Acordo de Acionistas, resulta na necessidade de os membros do Grupo de Controle votarem contrariamente à matéria.

41. O voto contrário é uma aplicação automática e apenas literal da cláusula 4.14 do Acordo de Acionistas. No entanto, dessa forma, tal qual já expressado sobre o oitavo membro do CA, e com relação a esta deliberação, tal voto resultaria em um voto inválido, já que a maioria dos votos contrários à eleição de qualquer dos membros do CA para o cargo de Presidente do CA não tem qualquer lógica - seria um veto. Se os membros estão aptos a servirem para seus cargos de conselheiros, também estarão aptos a servirem como Presidente do CA.

42. É o entendimento do Grupo NSSMC que, não havendo consenso no Grupo de Controle, os acionistas minoritários presentes nesta AGE representam os únicos votos válidos em relação a tal eleição, e a maioria de tais votos deverá decidir quem será o próximo Presidente do CA da Companhia, sendo, ainda, inválido qualquer voto dos acionistas controladores sobre o nome do novo presidente do CA. Entendimento, por sinal, expressamente corroborado pelo Grupo T/T e Previdência Usiminas na reunião informal realizada em 31 de março de 2015, a qual foi referida pelo Grupo T/T em sua carta de 2 de abril de 2015, tornada pública.

43. Nesta matéria da Ordem do Dia, curiosamente o Grupo T/T assumiu posição diversa da proferida em relação ao preenchimento da 8ª vaga (novamente utilizando argumentos diversos para situações idênticas apenas para servir aos seus próprios interesses). Aqui, o Grupo T/T concordou (conforme indicado na reunião prévia dos membros do Grupo de Controle sobre a matéria), que o Presidente do CA fosse eleito pelos acionistas minoritários em não havendo consenso (como não houve) entre os membros do Grupo de Controle sobre o candidato a Presidente do CA. O BTG, por não ter conseguido eleger seu candidato à 8ª vaga do CA, indicou como sua candidata para a Presidência do CA a Sra. Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca, que recusou a

indicação. Diante da controvérsia a respeito do tratamento que deve ser dado a esse voto (e ao voto dos demais membros do grupo de controle), independentemente da posição do Grupo NSSMC acima, entendemos que o presidente da AGE tem o ônus de dirimir a controvérsia, i.e., interpretá-la, conforme precedente da CVM já citado acima sobre a eleição do oitavo membro do CA.

44. Sobre a tentativa do Grupo T/T de relacionar o ocorrido com os ex-diretores Eguron, Chara e Bassetti, que foram destituídos pelo CA da Companhia em 25 de setembro de 2014, com as alegações e acusações que pesam contra o candidato a Presidente do CA apresentado e votado por parte dos acionistas presentes à AGE, Sr. Marcelo Gasparino da Silva, o Grupo NSSMC declara que as situações alegadamente comparáveis, conforme levantado pelo Grupo T/T, nada têm em comum e não devem prosperar. As acusações contra o Sr. Marcelo Gasparino da Silva não são parte das opiniões elaboradas por auditores independentes no âmbito das investigações conduzidas na companhia em questão. Do contrário, o mesmo não se pode dizer dos referidos três ex-diretores da Companhia, cujas ilegalidades eram justamente objeto das análises e opiniões emitidas pelos órgãos de fiscalização, administração da Companhia e também pelos auditores externos independentes contratados para averiguar tais ilegalidades.

45. Finalmente, o Grupo NSSMC solicita que esta manifestação escrita de voto seja anexada e expressamente mencionada na ata desta AGE.

(Página de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas do voto escrito de Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation e Nippon Usiminas Co. na assembleia geral extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas de 6 de abril de 2015)

São Paulo, 6 de abril de 2015

橋本 英二

Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation

和田 文彦

Nippon Usiminas Co., Ltd.

Protesto do Grupo T/T apresentado na Assembleia Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – Usiminas realizada em 6 de abril de 2015

Na qualidade de acionistas integrantes do Grupo de Controle da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – Usiminas, registramos nosso protesto nos seguintes termos.

Preliminarmente, o Grupo T/T consigna seu protesto contra a participação de Sankyu nesta Assembleia, travestida de um acionista minoritário comum, inobstante seus estreitos e indiscutíveis laços históricos, societários e comerciais com o Grupo NSSMC.

O Grupo T/T reserva-se o direito de buscar as medidas legais cabíveis em razão da indevida participação das Sakyu no conclave.

“1. Eleição dos membros do Conselho de Administração para mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 e seus respectivos suplentes.”

Apesar de todos os acionistas integrantes do Grupo de Controle terem votado contrariamente à eleição do Sr. Lirio Parisotto e do Sr. Marco Antonio Bologna, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ao arrepio da lei, desconsiderou os mais de 380.766.434 de votos contrários à eleição daqueles senhores, fazendo prevalecer os pouco mais de 22.619.746 de votos (aí incluídos os decisivos 9.147.100 de votos da Sankyu) para eleger o Sr. Lirio Parisotto como conselheiro de administração.

O argumento do Sr. Presidente do Conselho foi o de que a Assembleia havia decidido pela eleição de 8 (oito) membros para o Conselho de Administração nesta Assembleia, e que, portanto, deveriam ser desconsiderados os votos contrários aos candidatos apresentados, sob pena de contrariar-se a decisão da própria Assembleia. Confrontado com o fato de que a mesma Assembleia havia votado contra a eleição de ambos os candidatos apresentados, e que, portanto, o oitavo cargo deveria permanecer vago, o Sr. Presidente do Conselho – sem indicar o vício dos votos contrários proferidos, ou o dispositivo legal em que baseava sua absurda interpretação – limitou-se a afirmar que esse era o seu entendimento, e recusou-se a revê-lo.

A conduta do Sr. Paulo Penido na votação que resultou na ilegal eleição do Sr. Lirio Parisotto como oitavo membro do Conselho causa ainda mais espanto quando se constata que todas as demais eleições realizadas previamente neste conclave (e que resultaram na eleição dos sete indicados pelo Grupo de Controle) foram realizadas de forma individualizada, permitindo a manifestação e computo dos votos favoráveis e desfavoráveis a cada um dos candidatos.

*Recebido em 05.04.2015
Marcos Roberto Campos*

Em outras palavras: o Sr. Paulo Penido, presidente da assembleia – que deverá ser pessoalmente responsabilizado por seus atos abusivos e ilegais – fabricou um procedimento híbrido de eleição (majoritário em relação aos candidatos do Grupo de Controle, e “em separado” em relação aos candidatos indicados pelos acionistas minoritários)!

Sendo assim, o Grupo T/T manifesta o seu repúdio aos atos praticados pelo Sr. Paulo Penido e se reserva o direito de buscar as medidas legais cabíveis voltadas à correção das inúmeras ilegalidades por ele praticadas na eleição do Conselho de Administração por esta Assembleia, dada sua manifesta nulidade.

“2. Eleição do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.”

Mais uma vez, diante do voto contrário de todos os acionistas integrantes do Grupo de Controle, o Presidente do Conselho de Administração procedeu à eleição do seu substituto entre os acionistas “minoritários” (afé incluída, novamente, a decisiva participação da Sankyu).

Indagado sobre o fundamento de tal proceder, o Sr. Paulo Penido respondeu tratar-se de aplicação do entendimento de que o Conselho de Administração não pode funcionar sem Presidente. Este argumento confirma o absurdo da decisão tomada quanto à eleição do oitavo membro do Conselho, porque nem mesmo o Sr. Paulo Penido foi capaz de sustentar a impossibilidade do Conselho funcionar sem o oitavo membro (exatamente como vem ocorrendo há meses).

Assim, o Grupo T/T reserva-se o direito de buscar todas as medidas legais cabíveis.

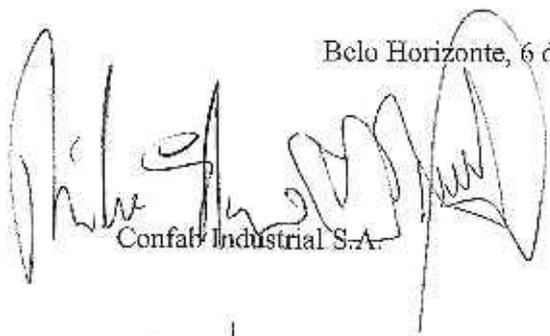
O Grupo T/T registra ainda que, após serem proferidos os votos dos acionistas “minoritários” pela eleição do Sr. Marcelo Gasparino como Presidente do Conselho de Administração, foi solicitado ao candidato que prestasse à Assembleia esclarecimentos sobre o processo judicial que resultou, segundo notícias da imprensa, na decretação da indisponibilidade de seus bens em ação de improbidade administrativa.

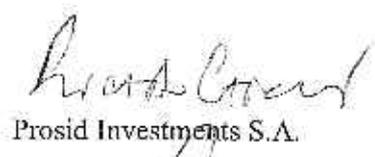
O Conselheiro Marcelo Gasparino informou tratar-se de medida liminar e sustentou sua boa-fé e a licitude dos atos por ele praticados, questionados na referida ação. O Grupo T/T, sem entrar no mérito da discussão sobre o acerto da decisão judicial, deixou registrado seu entendimento de que uma companhia aberta como a Usiminas não deveria eleger como

Presidente de seu Conselho, com as responsabilidades daí decorrentes, um conselheiro cujos bens estão tomados indisponíveis por decisão judicial eficaz, e pugnou ao Sr. Marcelo Gasparino que retirasse sua candidatura.

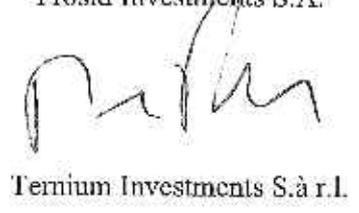
Nada obstante, o referido conselheiro manteve-se candidato e teve seu nome sufragado pelos acionistas "minoritários" (aí incluída, novamente, a decisiva participação da Sankyu).

Belo Horizonte, 6 de abril de 2015.


Confab Industrial S.A.


Prosid Investments S.A.


Siderat S.A.I.C.


Ternium Investments S.à r.l.

